

LEI COMPLEMENTAR Nº 117

de 28 de janeiro de 2014

DISPÕE A ALTERAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 5º, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA LEI N. 1.449/2009 e REVOGA A LEI COMPLEMENTAR 075/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º..

A regularização de edificações nos termos da Lei n. 1.449/2009, dependerá da protocolização de requerimento específico, onde as taxas e emolumentos serão pagos após o deferimento do mesmo.

Art. 5º..

1º.

O prazo para protocolização dos pedidos de anistia é de 06 (seis) meses contados da data da publicação desta lei, prorrogável por até mais 06 (seis) meses, a critério da Administração, por decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º..

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 075/10, permanecendo inalterados os demais dispositivos previstos na Lei n. 1.449/2009.

Lei Complementar Nº 117/2014 - 28 de janeiro de 2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em